

ITATINGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO N° 0001864-86.2012.8.26.0282

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Itatinga, Estado de São Paulo, Dr(a). Wellington Barizon, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) RONIVON SOARES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado (Caseiro do Condomínio Residencial Caucãia), RG 22.821.666-7, CPF 265.878.478-38, mãe Maria Soares de Oliveira, Nascido/Nascida 26/07/1967, de cor Preto, natural de Teófilo Otoni - MG, Outros Dados: (11) 9.6933-8049, com endereço À Rua Macae, 103, CASA 01, Jardim das Oliveiras (Caucãia do Alto), CEP 06727-085, Cotia - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Daniel Cainan Santos Oliveira. Encontrando-se o r(u) em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluir(ã) após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 21.174,31, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Ser(ã) o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itatinga, aos 12 de novembro de 2019.

ITU

Infância e Juventude

(1BH XV.000)

COMARCA DE ITU/SP

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz de Direito CASSIO MAHUAD

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO N° 1005541-51.2019.8.26.0286 - O MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais e da Infância e Juventude, do Foro de Itú, Estado de São Paulo, Dr. CASSIO MAHUAD, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao requerido CÍCERO APARECIDO DA SILVA, Brasileiro, mudou-se para local incerto e não sabido, que lhe foi proposta uma ação de Apuração de Infração Administrativa Às Normas de Proteção À Criança Ou Adolescente por parte de Ministério Público do Estado de São Paulo, a qual, por r. Sentença datada de 27/09/2019, foi JULGADA PROCEDENTE, conforme tópico final: "Vistos... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a Representação para condenar L. de C. E. e CÍCERO APARECIDO DA SILVA, genitores da adolescente C.T.E.da S. ao pagamento de multa de 03 (três) salários mínimos atuais vigentes no país, por infração ao artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Isento de custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários, diante da natureza da parte envolvida. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C.". Outrossim, fica intimado que poderá recorrer da decisão no prazo legal de 10 (dez) dias, o qual começará a fluir após o prazo deste edital (30 dias). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itú, aos 13 de novembro de 2019.

Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE VALDEMAR LEITE DA SILVA, REQUERIDO POR NEIDE APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA - PROCESSO N°1001702-52.2018.8.26.0286.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões, do Foro de Itú, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA CRISTINA ROSA DA COSTA SILVA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 12/11/2019 22:16:56, foi decretada a INTERDIÇÃO de VALDEMAR LEITE DA SILVA, CPF 556.291.488-34, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial; e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Neide Aparecida Teixeira da Silva, CPF 248.589.808-12, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à parte interditada, sem a respectiva autorização judicial. CAUSA DA INTERDIÇÃO: quadro demencial, em decorrência de sequela de AVC. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itú, aos 22 de novembro de 2019.

ITUPEVA

1ª Vara

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES (Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos

da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento de Acrescente Indústria e Comércio S/A(Massa falida), PROCESSO Nº 1000155-06.2017.8.26.0514.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Itupeva, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que a administradora judicial nomeada na falência de Acrescente Indústria e Comércio S/A. apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de créditos relacionados, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, conforme artigo 8º, da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 dias, mediante prévio agendamento, no endereço do administrador judicial nomeado Giansante Advogados Associados, com escritório na Av. Paulista nº 925 - 13º andar - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01311-100 - Telefone: (11) 3105.1612.

RELAÇÃO DE CREDITORES: TRABALHISTAS: Castillo Advogados Sociedade de Advogados - R\$ 44.748,12; Cristina Cedraz Sabino - R\$ 31.191,76; Cristina Cedraz Sabino (INSS Requerente) - R\$ 129,51; Hembly Fernandes Serra e outros - R\$ 8.642,92, Moisés Patrocínio Pereira - R\$ 62.229,55. TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 146.941,86. QUIROGRAFÁRIOS: Ibema Companhia Brasileira de Papel - R\$ 894.962,45; R. de Oliveira Augusto EPP - R\$ 77.787,73; Varitus Brasil Eireli. ME - R\$ 6.600,77. TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 979.350,95. TOTAL DE CREDITORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA FALÊNCIA: R\$ 1.126.292,81. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itupeva, aos 25 de novembro de 2019.

JABOTICABAL

3ª Vara Cível

2ª PUBLICAÇÃO - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA DA SILVA BATISTA, REQUERIDO POR MARIA REGINA BATISTA - PROCESSO Nº 1001268-14.2019.8.26.0291.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, Dr(a). Carmen Silvia Alves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 05/09/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DA SILVA BATISTA, Brasileiro, RG 16.925.478-1, CPF 05044614866, pai Dionizio José da Silva, mãe Maria de Andrade, Nascido/Nascida 25/12/1925, natural de Jaboticabal - SP, com endereço à Rua Francisco Travaini, 200, Casa, Santa Luzia, CEP 14883-264, Jaboticabal - SP, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em virtude de diagnóstico de SENILIDADE, e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). MARIA REGINA BATISTA, Brasileiro, Divorciada, Aposentada, RG 13.241.245-7, CPF 020.435.238-05, pai Benedito Batista, mãe Maria da Silva Batista, Nascido/Nascida 07/09/1960, natural de Jaboticabal - SP, Rua Francisco Travaini, 200, Casa, Santa Luzia, CEP 14883-264, Jaboticabal - SP, nos termos do artigo 1.775 do Código Civil. A curatela se estenderá a todos os atos de natureza patrimonial e negocial da requerida, e esta interdição se estenderá aos direitos previstos nos artigos 6º e 85º, § 1º, da Lei nº. 13.146/15 (LBI), porém não se estende aos direitos políticos, caso haja interesse e possibilidade da interditada. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jaboticabal, aos 05 de novembro de 2019.

JACAREÍ

2ª Vara Cível

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006291-40.2016.8.26.0292

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Jacareí, Estado de São Paulo, Dr(a). Maurício Brisque Neiva, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER Rubens de Faria, RG 3.744.144, CPF 541.817.208-53 e réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mario Sergio Silverio da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, alegando em síntese que comprou um imóvel (situado na Rua Expedicionário Jose Pereira da Silva, nº118, Jardim Emília, Jacareí-SP) dos herdeiros de Joaquim Antonio Oliveira (já falecido), sendo que tanto os vendedores quanto o seu pai há muitos anos tinham a posse do referido imóvel, bem como que tal posse teria sido adquirida do Requerido Rubens de Faria. A inicial relata ainda que este último (Rubens de Faria) havia vendido ao Sr. Joaquim Antonio de Oliveira a parte do terreno que lhe cabia, através de contrato de compra e venda que nunca foi registrado. A ação de usucapião proposta narra também que quando o Requerido Rubens de Faria comprou o terreno, mais tarde vendido ao Sr. Joaquim Antonio Oliveira, juntamente com os Confrontantes Itomar Vicente de Lima e sua esposa Mariana Olímpia de Moura Lima, terreno este com área total de 250m², os mesmos não regularizaram a divisão do imóvel junto aos órgãos competentes. Assim, quando o Requerido Rubens de Faria vendeu a sua metade do terreno (de 125m²) ao Sr. Joaquim, o comprador apenas construiu um muro para fazer a divisão do terreno, delimitando assim a parte do Sr. Joaquim de um lado e de outro lado a dos Confrontantes Itomar e de sua esposa